Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SPR - PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2023 - SETOR DE LICITAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

3S INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o C.N.P.J. n 32.674.351/0001-74, com sede na Av. Paulino Muller, 966, Jucutuquara, Vitória – ES, CEP 29.040-712, por intermédio de seu representante legal, Sr. CLEIBIANDER BERMUDES BAHIENSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.189.986 STPC-ES e do CPF/MF 045.945.697-06, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO haja vista decisão declarou vencedora a proposta de L7 DIGITAL LTDA para o Lote 23., nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente a recorrente pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que o presente RECURSO tem a única intenção de demonstrar o equívoco na habilitação do licitante acima descrito, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Tempestiva as presentes Razões Recursais, tendo em vista que fora imediatamente e devidamente motivada pela recorrente em campo próprio, tendo sido aceita a intenção recursal, têm-se o prazo de 3 (três) dias úteis (artigo 219 do NCPC) para a apresentação de suas razões recursais conforme disciplina o inciso XVIII do Artigo 4º da Lei 10.520, bem como a cláusula 12.2.3 do Edital.

Diante do exposto, eis que tempestiva as presentes razões.

II - DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se o presente processo licitatório pela modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de cartuchos para impressoras, de acordo com o termo de referência Anexo I a este edital.

Foi aceita e habilitada a RECORRIDA, para o Lote 23. Inconformada, a RECORRENTE apresentou intenção de recorrer, nos moldes seguintes:

Motivo da Intenção de Recurso: Intenção de recorrer nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (determinam não rejeitar intenção de recurso). Pois a licitante L7 DIGITAL LTDA, não é um canal direto do fabricante Lexmark. Deverá comprovar originalidade comprovando com nota fiscal de distribuidor oficial ou direto da Lexmark. Comprovaremos na peça recursal.

Situação da Intenção de Recurso: Aceita

Motivo do Aceite/Recusa da Intenção de Recurso: Senhor fornecedor, de acordo com a intenção registrada, informo que fica aberto o prazo para apresentação de recurso administrativo, conforme o item 12.2 do edital. Sendo assim, acato a intenção de recurso.

Assim na forma da legislação e do edital vem esta recorrente apresentar suas razões recursais:

III - DO MÉRITO DO RECURSO

DA NÃO EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

De acordo com o edital:

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Diante de tal fato, este pregoeiro, perfeitamente agindo em conformidade com a legislação e as funções, indagou a empresa Recorrida, frente a intensão de recurso realizada por esta Recorrente, que a empresa Recorrida deveria comprovar através de nota fiscal comprovando a aquisição dos produtos direto da fabricante ou de distribuidora autorizada, ou ainda as guias de recolhimento de impostos e tributos de importação.

Diante de tal fato, foi respondido por parte da Recorrida, que adquirira seus produtos da empresa Erica Cristine Marcal.

É importante salientar e demonstrar, que esta empresa (L7 DIGITAL LTDA) NÃO É UM CANAL DIRETO do Fabricante Lexmark, ou seja, a mesma não compra seus produtos e suprimentos da referida marca diretamente do fabricante, sendo então necessário que para a aquisição dos mesmos a Recorrida busque algum Distribuidor ou Revendedor que seja um Canal Direto, como por exemplo a Golden, Cogra, Gomaq, Port, Inforshop, Office Tech, Mil Print entre outros.

Ou seja, para que possa fornecer o presente suprimento para a empresa que vai fornecer a este órgão, a Recorrida terá que recorrer a um desses canais diretos ou buscar no mercado de varejo a sua compra.

O que torna o valor por ela ofertado inexequível, pois o preço pago pela mesma nos produtos nestes canais, impossibilitam uma composição de custo positiva para a empresa Recorrida, o que ascende, mais uma vez, a dúvida acerca da procedência dos suprimentos.

A participação de empresas que apresentam preço que tornam impossível o adimplemento do contrato, tem se tornado costumeira, como por exemplo na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, onde no pregão eletrônico 12/2022 – Processo nº JFES-EOF-2022/00103, foi alertado por esta empresa em seu Recurso quanto a inexequibilidade da proposta da empresa vencedora e o PERIGO de não adimplemento por parte da empresa vencedora daquele certame, tendo o pregoeiro contudo, NÃO SOLICITADO COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO, mantendo a homologação e a adjudicação, levando então a inexecução total do contrato, vez que conforme alertado, a empresa vencedora daquele certame, não conseguiu adquirir os suprimentos e entregar no preço por ela ofertado.

Deve-se destacar que o que procura este Recorrente neste momento é o cumprimento de um dever deste pregoeiro previsto no edital, onde o mesmo, diante o ALERTA deste licitante da possível inexequibilidade, deve simplesmente solicitar prova da exequibilidade da proposta, COMPROVAÇÃO ESTA QUE A PRESENTE RECORRENTE É CAPAZ DE FAZER EM SEU PREÇO OFERTADO.

Ante aos indícios de dúvida quanto a exequibilidade da proposta ofertada, requer que seja a Recorrida diligenciada, na forma da cláusula 9.4., h, anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, para que comprove através de planilha de composição de custos, a exequibilidade de sua proposta, apresentando, ainda, nota fiscal de compra dos produtos, em canais oficiais da Lexmark, que permitam verificar a origem lícita da mercadoria.

V - CONCLUSÃO

Face o exposto, REQUER sejam recebidas e acolhidas as presentes razões recursais, procedendo-se inicialmente diligência junto a Recorrida na forma do item 9.3 do edital e do item 9.4., h, anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, para que comprove através de planilha de composição de custos, a exequibilidade de sua proposta, apresentando, ainda, nota fiscal de compra dos produtos, em canais oficiais da Lexmark, ou outros documentos que permitam verificar a origem lícita da mercadoria.

Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, vem requerer a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da RECORRIDA.

Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 8.666/93. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lídima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Termos em que, Pede e espera deferimento. Vitória/ES, 2 de junho de 2023

CLEIBIANDER BERMUDES BAHIENSE Representante Legal

Fechar